



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 28 de Maio de 2001

III

Série

Número 102

## Suplemento

### Sumário

#### **CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL**

ADELAIDE & MARTINS, LIMITADA

**Contrato de sociedade**

ANPAL - MADEIRA - COMÉRCIO DE TINTAS, LIMITADA

**Alteração de sede social**

**Nomeação de gerentes**

BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL, S.A.

**Renúncia de administrador**

BRIMADE - SOCIEDADE DE BRITAS DA MADEIRA, S.A.

**Nomeação de membros dos conselhos de administração e fiscal**

ESPAÇOS VAGOS - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LIMITADA

**Contrato de sociedade**

FREITAS & LUIS - CONSTRUÇÃO CIVIL, LIMITADA

**Contrato de sociedade**

GESCORAM - SOCIEDADE DE GESTÃO E CONTABILIDADE DA MADEIRA, LIMITADA

**Contrato de sociedade**

ITI - SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS TURÍSTICOS NA ILHA DA MADEIRA, S.A.

**Renúncia de administrador**

JOÃO VIEIRA PITA, LDA.

**Alteração de pacto social**

PREBEL - SOCIEDADE TÉCNICA DE PREFABRICAÇÃO E CONSTRUÇÃO, LIMITADA

**Nomeação de membros do conselho fiscal**

#### **CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ**

ALBARRETO'S - LAVANDARIAS, LDA.

**Contrato de sociedade**

**HUMANAR CONSULTING II - SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.**  
**Contrato e sociedade**

**TEIXEIRA & RIBEIRO, LDA.**  
**Contrato de sociedade**

**O FRETE - TÁXI, UNIPessoAL, LDA.**  
**Contrato de sociedade**

**HIDROCOSTA - ACTIVIDADES MARÍTIMO TURÍSTICAS, LDA.**  
**Contrato de sociedade**

## **CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL**

### **ADELAIDE & MARTINS, LIMITADA**

Número de matrícula: 08089/010308;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511173482;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 11/010308

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que entre Maria Adelaide Silva Martins, Maria Sofia Silva Martins, Ana Tomásia Silva Martins e Luísa Alexandra da Silva Martins, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 9 de Março de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a firma "ADELAIDE & MARTINS LDA.", e tem a sua sede no Bairro da Nazaré, Rua Estados Unidos da América, bloco 124, 1.º Dt.º, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, a qual poderá ser deslocada para outro local do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples decisão da gerência.

#### Artigo segundo

O objecto da sociedade consiste na exploração da actividade de Indústria de Transporte de Táxi.

#### Artigo terceiro

O capital social é de UM MILHÃO E DOIS MIL QUATROCENTOS E DEZ ESCUDOS o que corresponde a cinco mil euros, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente à soma de quatro quotas,

- uma no valor de quatrocentos mil novecentos e sessenta e quatro escudos, o que corresponde a dois mil euros, que pertence à sócia Maria Adelaide Silva Martins, e
- três quotas no valor de duzentos mil quatrocentos e oitenta e escudos que corresponde a mil euros pertencendo uma a cada uma das restantes sócias.

#### Artigo quarto

A gerência da sociedade, dispensada de caução, remunerada ou não, conforme for deliberado em Assembleia Geral é conferida aos sócios Maria Adelaide Silva Martins, Maria Sofia Silva Martins, e ao não sócio José Maria Martins

João, que ficam desde já nomeados gerente, sendo necessário a assinatura de apenas um gerente para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas em relação a terceiros fica dependente do consentimento prévio da sociedade, que gozará do direito de preferência em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar.

#### Artigo sexto

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares na proporção das respectivas quotas, até ao montante de cinco milhões de escudos, em conformidade com tudo o mais que a assembleia geral deliberar por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

#### Artigo sétimo

No caso de falecimento de um sócio a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido, que em caso de pluralidade, nomearão um entre si, que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### Artigo oitavo

As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, a expedir aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outra forma de convocação.

### **ANPAL - MADEIRA - COMÉRCIO DE TINTAS, LIMITADA**

Número de matrícula: 05919/960423;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511080077;  
Número de inscrição: Av. 03 - 01, 12;  
Número e data da apresentação: Ap. 09, 10/010308

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que foi depositada fotocópia da acta onde consta a mudança de sede, da sociedade em epígrafe, para Largo do Tenerife, nº 5, Santa Maria Maior, Funchal, e a nomeação de gerentes - Carlos Barbot Aires Pereira, Zaida Hermínia Catoja Vilano Barbot de Azevedo Mavique Aires Pereira e Anselmo Gomes de Castro e Sá Couto.

Funchal, 9 de Março de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

**BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL, S.A.**

Número de matrícula: 03658/880203;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511029730;  
 Número de inscrição: Av. 01 - 40;  
 Número e data da apresentação: Ap. 01/010216

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que foi depositada a carta, onde consta a renúncia do administrador Francisco Maria Guerreiro da Cruz Martins.

Funchal, 19 de Fevereiro de 2001.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

**BRIMADE - SOCIEDADE DE BRITAS DA MADEIRA, S.A.**

Número de matrícula: 02821/810821;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511013469;  
 Número de inscrição: 20;  
 Número e data da apresentação: Ap. 10/010216

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a nomeação dos membros do Conselho de Administração e Fiscal.

Conselho de administração:

Presidente - João Manuel Figueira da Silva Santos;  
 Vogais - Fernando dos Santos Plaza e Artur José Pereira da Silva.

Conselho fiscal:

Presidente - Pedro Manuel Coelho da Mota Brito Colaço, casado;  
 Vogais - António Henrique Pascoal Machado, Rui Nunes Ferreira da Costa, R.O.C. efectivo e Manuel Joaquim dos Santos Ramos Vaz, R.O.C. suplente, para o triénio 1999/2001.

Funchal, 19 de Fevereiro de 2001.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

**ESPAÇOS VAGOS - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LIMITADA**

Número de matrícula: 08147/010811;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511161573;  
 Número de inscrição: 01;  
 Número e data da apresentação: Ap. 06/010411

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que entre Jaime Santos Ferreira, Ricardo Faustino Reis Vieira e "IFS - Consulting and Management Services, Ltd.", foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 18 de Abril de 2001.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

## Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a denominação "ESPAÇOS VAGOS SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.", e tem a sua sede na Calçada de São Lourenço, número três, terceiro andar, letra D - Sala A, freguesia da Sé, no Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - Pode também a gerência criar ou encerrar sucursais, agências ou outras formas locais de representação da sociedade.

## Artigo 2.º

A objecto da sociedade é a "mediação imobiliária, gestão e administração de imóveis e condomínios".

## Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinco mil Euros correspondendo à soma de três quotas:

- uma quota no valor nominal de mil trezentos e cinquenta Euros, pertencente ao sócio JAIME SANTOS FERREIRA,
- uma quota no valor nominal de novecentos e cinquenta Euros, pertencente ao sócio RICARDO FAUSTINO REIS VIEIRA,
- uma quota no valor nominal de dois mil e setecentos euros, pertencente à sócia "IFS - CONSULTING AND MANAGEMENT SERVICES, LTD.".

## Artigo 4.º

- 1 - A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em Assembleia Geral, compete aos sócios, Jaime Santos Ferreira e Ricardo Faustino Reis Vieira e aos não sócios João de Melo Breyner Ulrich, Luis Reis Vieira, que desde já ficam nomeados gerentes.
- 2 - Para a sociedade ficar obrigada são necessárias as assinaturas de dois gerentes.
- 3 - A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, poderá ser exercida apenas por um gerente, com excepção de transacção ou desistência do pedido ou da instância, em que são necessárias as assinaturas de dois gerentes ou a de um procurador da sociedade com poderes especiais para tal efeito.
- 4 - É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos que lhe sejam estranhos, tais como letras de favor, fianças e abonações e outros semelhantes.

## Artigo 5.º

Quando a situação financeira da sociedade o aconselhe ou careça de fundos, são exigíveis prestações suplementares até ao montante global de dez milhões de Euros.

## Artigo 6.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da

sociedade, com direito de preferência para esta e em segundo para os sócios.

#### Artigo 7.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular.
- Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada, ou outra providência que possibilite a venda judicial.
- Em caso de divórcio do seu titular se em partilhas não for adjudicado a este.
- Por interdição insolvência ou falência de qualquer sócio.
- Quando a quota tiver sido cedida em infracção ao disposto no artigo sexto deste contrato.

Parágrafo primeiro:- A contrapartida da amortização, nos casos referidos nas alíneas b), c) e d), do artigo anterior, será o valor que para a quota amortizada resultar do último balanço social aprovado.

No caso da alínea e) do artigo anterior, a contrapartida da amortização será igual ao valor nominal da respectiva quota.

Parágrafo segundo:- A sociedade deverá efectivar a amortização da quota no prazo de seis meses a contar da deliberação, podendo fazê-la em duas prestações.

Parágrafo terceiro:- A amortização considera-se realizada com o depósito na Caixa Geral de Depósitos à ordem de quem de direito.

Parágrafo quarto:- A quota figurará como tal no balanço, podendo a sociedade posteriormente, fazê-la adquirir para um ou mais sócios ou mesmo para terceiros.

#### Artigo 8.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

#### Artigo 9.º

Sem prejuízo das demais atribuições que lhe são conferidas por lei ou pelos estatutos, são da competência da gerência:

- A aquisição, alienação, oneração ou locação de bens imóveis, bem como a alienação, oneração ou locação de estabelecimento comercial;
- A subscrição, aquisição e alienação de participações sociais noutras sociedades já constituídas ou a constituir, qualquer que seja o seu objecto social.

#### Artigo 10.º

O sócio impedido de comparecer às reuniões das Assembleias Gerais poderá fazer-se representar por outro sócio, mediante comunicação escrita ou simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

#### Artigo 11.º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício depois de deduzida a percentagem para a reserva legal necessária à constituição ou reintegração da reserva legal terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar.

#### Disposição transitória

- Ficam desde já nomeados gerentes Jaime Santos Ferreira, Ricardo Faustino Reis Vieira e Luis Reis

Vieira, já identificados e João de Melo Breyner Ulrich, casado, natural da freguesia da Lapa, concelho de Lisboa, com domicílio profissional na Beloura Office Park, Edifício 6, piso 2, Quinta da Beloura, Concelho de Sintra.

- Fica autorizada a gerência a proceder de imediato ao levantamento do capital social para fazer face a despesas de constituição, instalação e arranque da sociedade.

#### FREITAS & LUÍS - CONSTRUÇÃO CIVIL, LIMITADA

Número de matrícula: 08088/010308;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511183003;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 01/010308

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que entre Nelson Abreu Luís, Luís Abreu Luís e José Ilídio Vieira de Freitas, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 9 de Março de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira

A sociedade adopta a firma "FREITAS & LUÍS CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA." e terá a sua sede na Vereda dos Faria, Entrada sete, porta sete, ao sítio das Preces, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.

Parágrafo único - A gerência poderá, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, proceder à criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, bem como transferir a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Segunda

A sociedade tem por objecto a construção civil, obras públicas, estudos e projectos de engenharia e promoção imobiliária.

Terceira

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente do seu, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como sócia de responsabilidade ilimitada.

Quarta

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está dividido em três quotas, que pertencem:

- uma do valor nominal de mil seiscentos e cinquenta euros, pertencente ao sócio Nelson Abreu Luís;
- uma do valor nominal de mil seiscentos e cinquenta euros, ao sócio Luís Abreu Luís; e
- outra do valor nominal de mil e setecentos euros, ao sócio José Ilídio Vieira de Freitas.

Quinta

A sociedade poderá exigir prestações suplementares até ao montante de cinquenta mil euros, a efectuar por todos os

sócios, na proporção da sua participação social, desde que deliberado em assembleia geral por uma maioria representativa de dois terços do capital social.

#### Sexta

A gerência, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em Assembleia Geral, é exercida por todos os sócios, que por este acto ficam nessa qualidade já nomeados gerentes, sendo que a sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente pela intervenção conjunta de dois gerentes.

Parágrafo único - A sociedade reserva-se à faculdade prevista no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código das Sociedades Comerciais.

#### Sétima

##### Cessão de quotas

Quer a total quer a parcial bem como a divisão para este fim, é livre entre os sócios, mas para estranhos a sua eficácia depende do prévio consentimento da sociedade e os sócios em primeiro lugar, e a sociedade em segundo terão preferência na aquisição da quota que se deseja alienar.

#### Oitava

##### Transmissão por morte

No caso de morte ou interdição de sócio ou de dissolução de sociedade sócia, a sociedade continuará com os seus sucessores, que no caso de contitularidade, nomearão um que a todos represente enquanto se mantiver a contitularidade.

#### Nona

A amortização de quotas poderá ter lugar:

- a) Por acordo com o seu titular.
- b) Quando a quota seja arrolada, penhorada, apreendida, sujeita a providência cautelar ou por qualquer outro motivo, tenha sido ou tenha de ser adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial.
- c) Quando o sócio for declarado insolvente ou falido.
- d) Quando a cessão parcial ou total de quota seja efectuada sem respeito pelo estipulado na cláusula sétima.

Parágrafo primeiro - Nos casos previstos nas alínea, b), c) e d) a amortização far-se-á pelo valor da quota apurado pelo último balanço legalmente aprovado e pelo valor acordado no caso da alínea a).

Parágrafo segundo - A contrapartida poderá ser paga em prestações, mas de número nunca inferior a dez, e dentro dos vinte e quatro meses contados a partir da data da amortização.

#### Décima

Ao lucro anualmente apurado, e após preenchidas as reservas legalmente fixadas, ser-lhe-á dado o destino que a Assembleia Geral deliberar.

#### Décima primeira

A convocação das Assembleias Gerais será feita por carta registada, com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvos os casos em que a Lei exija ou permita outra forma de convocação.

### GESCORAM - SOCIEDADE DE GESTÃO E CONTABILIDADE DA MADEIRA, LIMITADA

Número de matrícula: 08146/010411;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511177410;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 01/010411

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que entre “Solar do Sol - Construções, Limitada” e “Somagesconta S.G.P.S., Limitada”, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 18 de Abril de 2001.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### Primeira

A sociedade adopta a firma “Gescoram - Sociedade de Gestão e Contabilidade da Madeira, Lda.” e terá a sua sede na Rua do Esmeraldo, número 52, terceiro, freguesia da Sé, concelho do Funchal, a qual poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples decisão da gerência.

#### Segunda

É ainda da competência da gerência a criação de agências, filiais, sucursais e outras formas de representação.

#### Terceira

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

#### Quarta

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de gestão comercial e industrial, contabilidade e auditoria.

#### Quinta

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e representado em duas quotas:

- uma do valor nominal de quatro mil e quinhentos euros pertencente à sócia “Somagesconta S.G.P.S., Limitada” e
- outra do valor nominal de quinhentos euros pertencente à sócia “Solar do Sol - Construções, Lda.”.

#### Sexta

- 1 - A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida por dois gerentes e será remunerada, ou não, conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral.
- 2 - A gerência é dispensada de caução.
- 3 - A sociedade obriga-se pela assinatura ou intervenção de um gerente.

- 4 - Ficam desde já nomeados gerentes Jaime Filipe Gil Ramos, atrás identificado e Jaime Ernesto Nunes Vieira Ramos, casado, residente na indicada morada na Rua Dr. Pita.

## Sétima

A divisão e cessão de quotas é livremente permitida entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do prévio consentimento da sociedade, gozando esta do direito de preferência em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo.

## Oitava

É expressamente proibido a qualquer sócio obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos à mesma, nomeadamente abonações, letras de favor e fianças, respondendo pessoal e judicialmente pelos danos que venha a causar.

## Nona

A sociedade poderá amortizar qualquer quota pelo seu valor nos seguintes casos:

- Insolvência ou falência dos respectivos titulares judicialmente decretada;
- Arresto, arrolamento ou penhora de quotas;
- Venda da quota em qualquer acção judicial;
- Quando algum sócio pratique qualquer acto que no entender da Assembleia Geral ofenda gravemente os interesses da sociedade.
- Ausência em parte incerta por mais de doze meses do sócio titular.

## Décima

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com aviso de recepção, expedidas com a antecedência mínima de quinze dias, salvo quando a lei exija outro prazo ou formalidade.

## Décima primeira

Poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios na proporção das suas quotas, até ao montante de cem mil euros.

Décima segunda  
Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade para o que a gerência fica autorizada a celebrar negócios jurídicos, bem como a proceder ao levantamento das importâncias depositadas correspondentes à realização do capital social, para fazer face às despesas correntes da sociedade.

**ITI - SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS TURÍSTICOS NA ILHA DA MADEIRA, S.A.**

Número de matrícula: 01733/651124;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511008740;  
Número de inscrição: Av. 01-24;  
Número e data da apresentação: Ap. 03/010307

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que foi depositada a fotocópia, onde consta renúncia do administrador Rory Charles Kerr.

Funchal, 9 de Março de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

**JOÃO VIEIRA PITA, LDA.**

Número de matrícula: 01866/681108;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511001363;  
Número de inscrição: 05;  
Número e data da apresentação: Ap. 16/010221

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital social de 400.000\$00 para 1.002.410\$00, e redenominado o capital em 5.000 euros, tendo em consequência sido alterado o artigo quarto do contrato, que fica com a seguinte redacção.

## Quarto

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros, e está representado em duas quotas iguais de dois mil e quinhentos euros, pertencendo uma a cada um dos sócios José Alexandre Freitas Gonçalves e Carlos Alberto Pita Martins.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 20 de Abril de 2001.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

**PREBEL - SOCIEDADE TÉCNICA DE PREFABRICAÇÃO E CONSTRUÇÃO, LIMITADA**

Número de matrícula: 01672/640323;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511090011;  
Número de inscrição: 15;  
Número e data da apresentação: Ap. 02/010216

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a nomeação dos membros da fiscalização: Fiscal único: Albino Rodrigues Jacinto, R.O.C., e FISCAL SUPLENTE - "A. Paredes, A. Oliveira e M. Branco, S.R.O.C.", representada por Armando Nunes Paredes, R.O.C..

Funchal, 19 de Fevereiro de 2001.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ****ALBARRETO'S - LAVANDARIAS, LDA.**

Número de matrícula: 00848/20010213;  
Número e data da apresentação: 03/20010213;  
Número de inscrição: 01;  
Número de identificação de pessoa colectiva: ;  
Sede: Rua João Gonçalves Zarco, 55, Caniço, Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre António João Teixeira Barreto c. c. Rita Luísa Gouveia de Freitas Barreto e Rita Luísa Gouveia de Freitas Barreto, casada, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

1.º  
Firma e sede

- 1 - A sociedade adopta a firma "ALBARRETO'S LAVANDARIAS, LDA." e terá sede à Rua João Gonçalves Zarco, 55, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.
- 2 - A sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

2.º  
Objecto

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de lavandaria e actividades afins.

3.º  
Capital

O capital social integralmente realizado em numerário é do montante de cinco mil euros, e está representado em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes, uma, a cada sócio.

4.º  
Gerência

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, é conferida a ambos os sócios, sendo necessária a sua intervenção conjunta, para vincular a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.
- 2 - É expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e outros actos de natureza semelhante.

5.º  
Cessão de quotas

A cessão de quotas, é livremente permitida entre os sócios, mas para estranhos, fica dependente do consentimento prévio da sociedade, à qual é atribuído o direito de preferência, em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo.

6.º  
Falecimento de sócio

Em caso de falecimento de um sócio, a sociedade continuará com os respectivos herdeiros, devendo eles escolher, um, de entre si, que a todos represente perante a sociedade, enquanto a quota se mantiver em contitularidade.

7.º  
Assembleias gerais

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com aviso de recepção, expedidas com a antecedência mínima de quinze dias.

8.º  
Prestações suplementares

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global de cinquenta mil euros, na proporção das respectivas quotas, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social.

9.º  
Lucros e reservas legais

Com respeito ao estabelecido por lei quanto a reservas obrigatórias, os sócios gerentes deliberarão, por unanimidade, sobre a aplicação dos resultados líquidos de cada exercício, podendo nomeadamente deliberar não distribuí-los aos sócios sempre que o interesse social o justifique.

Disposição transitória

Ficam desde já autorizados os gerentes a movimentar o depósito correspondente às entradas realizadas, para fazer face a encargos com a constituição, registo e outras despesas correntes da sociedade.

Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz, 28 de Fevereiro de 2001.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

**HUMANAR CONSULTING II - SOCIEDADE  
UNIPESSOAL, LDA.**

Número de matrícula: 00851/20010219;  
Número e data da apresentação: 01/20010219;  
Número de inscrição: 01;  
Número de identificação de pessoa colectiva: ;  
Sede: Rua Sidónio Serôdio, Urbanização da Atalaia, n.º 10, Caniço, Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que Ricardo Fabrício Rodrigues c. c. Marta Alexandra Lopes Pires Coelho Rodrigues, constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Artigo primeiro  
Firma e sede

- 1 - A sociedade adopta a firma "Humanar Consulting II - Sociedade Unipessoal, Lda." e tem sede na Rua Sidónio Serôdio, Urbanização da Atalaia, número 10, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.
- 2 - Por simples decisão da gerência, a sede da sociedade poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e poderão ser criadas ou encerradas filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.
- 3 - A sociedade durará por tempo indeterminado e o seu início reportar-se-á à data da sua constituição.

### Artigo segundo Objecto

- 1 - A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultadoria económico-financeira e de gestão, prestação de serviços às empresas nas áreas de contabilidade, auditoria, informática, marketing, estudos de mercado e sondagens de opinião, selecção e recrutamento de recursos humanos, formação profissional, ensaios e análises técnicas, investigação e outros serviços gerais de apoio, preparatórios ou complementares das actividades principais das empresas no âmbito de modalidades de gestão descentralizada ou participada e outros serviços congéneres.
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações no capital de outras sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação.

### Artigo terceiro Capital

O capital social, integralmente realizado em numerário, é do montante de cinco mil euros (um milhão dois mil quatrocentos e dez escudos) e encontra-se representado por

- uma única quota de igual valor, pertencente ao sócio Ricardo Fabrício Rodrigues.

### Artigo quarto Gerência

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não nos termos deliberados em Assembleia Geral, é confiada ao sócio único, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.

### Artigo quinto Pluralidade de sócios

O sócio único pode a todo o tempo modificar a sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão de quota ou de aumento de capital social por entrada de novos sócios.

### Artigo sexto Transmissão por morte

A sociedade não se dissolve por morte do sócio, continuando com os seus herdeiros, os quais, se forem vários, escolherão um, de entre si, que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

### Artigo sétimo Contrato do sócio com a sociedade unipessoal

O sócio fica desde já autorizado a celebrar quaisquer contratos com a sociedade, com vista à prossecução do objecto social.

### Artigo oitavo Prestações suplementares

Ao sócio poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante de duzentos e cinquenta mil euros

(cinquenta milhões cento e vinte mil e quinhentos escudos), sempre que entendido e aprovado em Assembleia Geral.

### Artigo nono Assembleias gerais

O sócio único exerce as competências das Assembleias Gerais, podendo, designadamente, nomear gerentes.

### Artigo décimo Lucros

O lucro da cada exercício terá a aplicação que o sócio livremente deliberar, não sendo aplicável a limitação do artigo 217, número 1, do Código das Sociedades Comerciais.

### Artigo transitório

A sociedade poderá entrar em actividade imediatamente, pelo que a gerência fica desde já autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos, bem como a movimentar e levantar parte ou a totalidade do depósito do capital social, incluindo requisição e uso de livros de cheques, antes do registo deste contrato, para solver às despesas de constituição, registo, instalação, giro social ou qualquer outra transacção comercial permitida por Lei ou por este Estatuto.

Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz, 28 de Fevereiro de 2001.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

### **TEIXEIRA & RIBEIRO, LDA.**

Número de matrícula: 00852/20010220;  
Número e data da apresentação: 04/20010220;  
Número de inscrição: 01;  
Número de identificação de pessoa colectiva: ;  
Sede: Sítio da Palmeira, Salão, Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre António Fernando Ramos Andrade Ribeiro c. c. Maria José de Gouveia Alves Rocha Ribeiro e José António Alves Teixeira, solteiro, maior, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

1.º

Firma e sede

- 1 - A sociedade adopta a firma "TEIXEIRA & RIBEIRO, LDA.", e tem sede ao sítio da Palmeira, Salão freguesia e concelho de Santa Cruz.
- 2 - Por simples decisão da gerência a sede da sociedade poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como serem abertas ou encerradas filiais ou sucursais.

2.º

Objecto

- 1 - A sociedade tem por objecto a actividade de restaurante pizzeria.

- 2 - A sociedade poderá adquirir participações no capital de outras sociedades com objecto diferente do seu.

3.º  
Capital

O seu capital, integralmente realizado em numerário, é de DEZ MIL EUROS (dois milhões e quatro mil oitocentos e vinte escudos), está representado em duas quotas iguais, do valor nominal de cinco mil euros, pertencendo uma a cada sócio.

4.º  
Gerência

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral, pertence ao sócio José António Alves Teixeira e à não sócia Maria José de Gouveia Alves Rocha Ribeiro, que também usa Maria José Ribeiro, atrás identificada, que desde já são nomeados gerentes, bastando a intervenção de qualquer deles, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.
- 2 - É expressamente proibido aos gerentes, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos à mesma, nomeadamente, alienações, letras de favor e fianças, respondendo pessoal e judicialmente pelos danos que venham a causar.

5.º  
Assembleias gerais

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei exija outras formalidades e sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

6.º  
Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica condicionada ao consentimento prévio da sociedade, que poderá, em primeiro lugar e os sócios em segundo, optar pelo exercício do direito de preferência.

7.º  
Falecimento de sócio

No caso de falecimento de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, os quais deveram escolher um entre si que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

8.º  
Amortização de quotas

- 1 - A sociedade poderá amortizar uma quota se esta for penhorada, arrestada ou de qualquer forma apreendida judicialmente.
- 2 - O valor da amortização será o que resultar do último balanço a dar para o efeito.

Disposição transitória

Fica desde já autorizada a gerência a proceder ao levantamento das entradas de capital depositadas no “Banif-Banco Internacional do Funchal, S.A.”, para fazer face às despesas decorrentes da instalação e funcionamento da sociedade.

Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz, 28 de Fevereiro de 2001.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTANA**

**O FRETE - TÁXI, UNIPESSOAL, LDA.**

Número de matrícula: 00113/010216;  
Número de identificação de pessoa colectiva: P 511173903;  
Número de inscrição: 01 - Ap. 03/010216

Carlos Manuel Rodrigues dos Ramos, 2.º Ajudante:

Certifica que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato em apêndice.

Conservatória do Registo Comercial de Santana, 16 de Fevereiro de 2001.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira  
Firma e sede

A sociedade adopta a firma “O Frete - Táxi, Unipessoal, Lda.” e tem a sua sede no concelho de Santana.

Parágrafo primeiro - A gerência poderá, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, proceder à criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, bem como transferir a sua sede dentro dos limites do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Segunda  
Duração

É por tempo indeterminado.

Terceira  
Objecto

- 1 - A sociedade tem por objecto o transporte ocasional de passageiros em veículos ligeiros (Táxi).
- 2 - A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Quarta  
Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, que corresponde a um milhão dois mil quatrocentos e dez escudos, representado em uma única quota que pertence, ao sócio Eleutério Andrade Mendonça.

Quinta  
Gerência

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral, pertence ao sócio Eleutério Andrade Mendonça, que fica desde já nomeado.
- 2 - Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidades para a mesma, é obrigatória a assinatura do gerente acima nomeado.

Sexta  
Decisões do sócio

- 1 - Na sociedade agora criada o sócio único exerce as competências das assembleias gerais.
- 2 - As decisões do sócio de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral serão registadas em acta por ele assinada.

Sétima  
Pluralidade de sócios

O sócio único da sociedade agora constituída, poderá modificar esta sociedade em sociedade por quotas plural através de divisão e cessão de quota ou de aumento de capital social por entrada de um ou de novos sócios.

Parágrafo único - Havendo pluralidade de sócios, nos termos desta cláusula, a cessão de quotas, quer total quer parcial bem como a divisão para esse fim, é livre entre os sócios, mas para estranhos a sua eficácia depende do prévio consentimento da sociedade, o qual poderá ser dado se a própria sociedade em primeiro lugar e qualquer sócio não cedente em segundo lugar, não declarar, até a deliberação social, exercer o voto de preferência que, quando exercido por mais de um, caber-lhes-á na proporção relativa da sua participação social.

## Oitava

- 1 - A sociedade, não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação do seu sócio único.
- 2 - No caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros do socio falecido os quais, se forem vários, escolherão um de entre si que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

Nona  
Amortização da quota

Poderá ter lugar:

- a) Quando o sócio for declarado insolvente ou falido;
- b) Quando a quota for objecto de arresto, penhora, ou sujeita a apreensão judicial

Parágrafo único - A contrapartida da amortização será o que resultar do último balanço legalmente aprovado.

## Décima

A sociedade deliberará em Assembleia Geral, o montante a distribuir a título de lucros, bem como a percentagem de lucros a afectar a fundos de reserva social.

Décima primeira  
Prestações suplementares

É exigida ao sócio até o valor da respectiva quota, nos termos e no prazo que a Assembleia Geral fixar.

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA  
RIBEIRA BRAVA****HIDROCOSTA - ACTIVIDADES MARÍTIMO  
TURÍSTICAS, LDA.**

Número de matrícula: 00273/01022001;  
Número de inscrição: 1;  
Número e data de apresentação: 02/01022001;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511172982

Ernesto Clemente dos Santos, Conservador:

Certifica que entre João Luís Fernandes Mendes e José Idalino Fernandes Rodrigues foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

## Primeira

A sociedade adopta a firma "HIDROCOSTA - ACTIVIDADES MARÍTIMO TURÍSTICAS, LDA." e tem sede ao sítio da Fajã Velha, freguesia do Campanário, concelho da Ribeira Brava.

## Segunda

O seu objecto é o de actividades marítimo turísticas, náuticas e recreativas e organização e realização de festas a bordo.

## Terceira

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e está representado por duas quotas, iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada deles sócios.

## Quarta

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, pertence aos sócios que forem eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

Parágrafo segundo - A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

## Quinta

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas para estranhos depende do prévio consentimento da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar, têm preferência na aquisição da quota que se deseja alienar.

## Sexta

A sociedade poderá deliberar a amortização de qualquer quota nomeadamente nos seguintes casos:

- a) quando a quota seja cedida a estranhos sem prévio consentimento da sociedade;
- b) se a quota for arrolada, penhorada, apreendida judicialmente, sujeita a providências cautelares ou por qualquer outro motivo, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

- c) falência do sócio titular;
- d) lesão grave dos interesses sociais;
- e) morte de qualquer sócio.

Parágrafo primeiro - A amortização será realizada pelo valor da quota determinada por um balanço efectuado extraordinariamente para o efeito, nos casos previstos nas alíneas b) e c), e pelo valor nominal da quota, se do balanço efectuado não resultar valor inferior, porque assim sendo, deverá ser esse o valor da amortização, para os casos previstos nas alíneas a), d) e e), o qual poderá ser pago em prestações, mas de número nunca inferior a dez, e dentro dos vinte e quatro meses subsequentes à data da amortização.

Parágrafo segundo - Considera-se realizada a amortização com o depósito num banco com balcão existente na área da sede, à ordem de quem de direito, da primeira prestação correspondente ao valor da quota apurado nos termos determinados no parágrafo anterior.

#### Sétima

No caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido que nomearão entre si um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### Oitava

Por simples resolução dos gerentes, a sociedade pode criar novas sociedades e adquirir participações em

sociedades de objecto diferente, integrar agrupamentos complementares de empresas, associados, bem como alienar as participações no capital de outras empresas.

#### Nona

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares desde que deliberado por unanimidade em assembleia geral na proporção das respectivas quotas, até o décuplo do capital social.

#### Décima

A convocação das assembleias gerais será feita por carta registada com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei exija outra forma de convocação.

#### Décima primeira

A sociedade iniciará a sua actividade no dia de hoje, podendo a gerência desde já, e mesmo antes de concluído o registo da presente constituição, praticar actos ou negócios jurídicos conexos com a actividade da sociedade, que se considerarão por esta assumidos com aquele registo.

Conservatória do Registo Comercial da Ribeira Brava, 20 de Fevereiro de 2001.

O Conservador, Assinatura ilegível

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	2 892\$00, cada;
Duas laudas . . . . .	3 136\$00, cada;
Três laudas . . . . .	5 141\$00, cada;
Quatro laudas . . . . .	5 472\$00, cada;
Cinco laudas . . . . .	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas . . . . .	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

## ASSINATURAS

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
<b>Uma Série</b>	4 689\$00	2 410\$00
<b>Duas Séries</b>	9 030\$00	4 515\$00
<b>Três Séries</b>	11 025\$00	5 513\$00
<b>Completa</b>	12 915\$00	6 510\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 686\$00 - 3.42 Euros (IVA incluído)